



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV-350	
00004	

2	DATA
6/2/2007	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 350, de 22 de janeiro de 2.007	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1-	☐ SUPRESIVA	2-	☐ SUBSTITUTIVA	3-	☐ MODIFICATIVA	4-	☒ ADITIVA	9-	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 350, de 2007:

Art..... Dá nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º

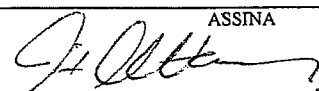
V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, 1905.90.10, 1905.90.20, 1905.9090 da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

É impensável que o trabalhador brasileiro seja onerado na alimentação destinada a si e a sua família. A medida provisória 219/04 chegou a contemplar esta emenda no primeiro relatório lido em plenário no dia 8 de dezembro de 2004. Ainda há o aumento da arrecadação federal em virtude da sobrecarga dos tributos federais, incluindo aqui a cesta básica, que está onerada neste setor principalmente o ‘pãozinho’ e também as massas alimentícias.

Reapresento a emenda por entender que a família brasileira não pode ser impedida de alimentar-se com dignidade, apenas porque o governo federal aumentou sua arrecadação em 1% do total do PIB brasileiro apenas no PIS/COFINS.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

